

# Relatório Final

Petição n.º 195/XV/1.ª

Relatora: Raquel Ferreira (PS)

N.º de assinaturas: 662

Assunto: Vamos Salvar o Açude da Ribeira

1.º Peticionário: José Carlos Gonçalves Marques



# ÍNDICE

I. NOTA PRÉVIA

II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

III. ANÁLISE DA PETIÇÃO

IV. OPINIÃO DO RELATOR

V. CONCLUSÕES



#### I - NOTA PRÉVIA

Apresentada por José Carlos Gonçalves Marques (1.ª Peticionário) e subscrita por 662 cidadãos, a Petição n.º 195/XV/1.ª deu entrada na Assembleia da República no dia 07 de julho de 2023, estando endereçada ao Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República.

Considerando os trâmites previstos na Lei que regula o Exercício do Direito de Petição (LEDP)¹, por despacho da Senhora Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputada Edite Estrela, foi remetida à Comissão de Ambiente, Energia e Ordenamento do Território, competente em razão da matéria.

Após apreciação da Nota de Admissibilidade, que conclui não se verificar qualquer causa de indeferimento liminar, a Petição n.º 195/XV/1.º foi definitivamente admitida no dia 26 de julho, em reunião ordinária da 11.º Comissão, tendo sido nomeada relatora a signatária do presente relatório.

#### II. OBJETO E CONTEÚDO DA PETIÇÃO

Os peticionários solicitam que seja removida a estrutura em ferro e betão que foi construída no âmbito das obras de requalificação que decorrem na zona em torno do Açude da Ribeira, em Ervedal da Beira, no concelho de Oliveira do Hospital, por considerarem que a referida obra consubstancia um «atentado paisagístico grave». Pretendem ainda que a zona envolvente seja deviamente recuperada e requalificada.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 6/93, de 1 de março, 15/2003, de 4 de junho, 45 /2007, de 24 de agosto e 51/2017, de 13 de julho — Declaração de Retificação n.º 23/2017, de 5 de setembro) e 63/2020, de 29 de outubro.



Os peticionários fundamentam as suas pretensões nos argumentos que a seguir se resumem:

- A obra em questão atenta contra o património natural, apesar de ter sido anunciada com o objetivo contrário, de conservação e preservação daquele património.
  - As condicionantes apresentadas pelo Instituto da Conservação da Natureza e Florestas
    (ICNF) não podem ser cumpridas nesta obra;
  - O projeto não cumpre as diretivas da União Europeia na área do ambiente.

#### III. Análise da Petição

A Nota de Admissibilidade da Petição n.º 195/XV/1.º faz referência, a propósito da análise preliminar sobre a respetiva admissibilidade, que esta cumpre os requisitos constitucionais, formais e de tramitação, estabelecidos no n.º 1 do artigo 52.º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e no artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República (RAR).

Verificado, também, o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 9.º, 17.º e seguintes da Lei que regula o Exercício do Direito de Petição, que contém o estrito quadro normativo que deve reger o juízo sobre a admissibilidade das petições dirigidas à Assembleia da República, a citada Nota de Admissibilidade conclui que não existe qualquer causa para o indeferimento liminar da Petição em análise.

De acordo com o nº1, do artigo 21.º da LEDP, uma vez que esta petição foi subscrita por um número inferior a mil cidadãos, mais precisamente por seiscentos e sessenta e dois signatários, não foi obrigatória a audição de peticionários.

#### IV. OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

Sendo de elaboração facultativa, conforme disposto no artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República, a Deputada relatora do presente Relatório Final reserva, nesta sede, a sua posição sobre a Petição em apreço.



#### V. CONCLUSÕES

Face ao exposto, a Comissão de Ambiente e Energia conclui que:

- a) O objeto da Petição n.º 195/XV/1.º é claro e está bem especificado, encontrandose devidamente identificados os peticionários e preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da Lei do Exercício do Direito de Petição, tendo, por isso, sido deliberada a sua admissão;
- b) Considerando que a Petição é subscrita por mais de 100 cidadãos, a Comissão de Ambiente e Energia deliberou a nomeação de relatora, em conformidade com o n.º 5 do artigo 17.º da LEDP;
- c) Em conformidade com o n.º 1 do artigo 21.º da mesma Lei, não se verificava a obrigatoriedade de audição dos peticionários.
- d) Conforme o disposto no artigo 24º, e tendo em conta o número de assinaturas que reúne, a presente Petição não carece de ser discutida em Plenário;
- e) Não havendo outra diligência útil, o presente relatório deverá ser remetido ao senhor Presidente da Assembleia da República, em conformidade com o n.º 12 do artigo 17.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 27 de outubro de 2023

A Deputada Relatora,

(Raquel Ferreira)

O Presidente da Comissão

ndão Rodrigues